

## **LEI N.º 1355, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

### **L E I**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), visando à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adicionando valores às seguintes Dotações Orçamentárias existentes:

#### **02.000 – PODER EXECUTIVO**

##### **02.005 – Secretaria da Educação e Cultura**

##### **123611150.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

3.3.90.14.00 – 5274 – Diárias Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 6.700,00

##### **123651150.2.018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil**

3.3.90.39.00 – 5275 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 – R\$ 3.300,00

3.3.90.30.00 – 1732 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 5.000,00

##### **123661150.2.019 – Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos**

3.3.90.39.00 – 5276 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 – R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00 – 1802 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – 5277 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 103 – R\$ 4.000,00

##### **123611150.2.021 – Programa de Merenda Escolar**

3.3.90.32.00 – 1560 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

**Art.2º** - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – PODER EXECUTIVO**

##### **02.005 - Secretaria de Educação e Cultura**

##### **123611150.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

4.4.90.52.00 – 1175 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 103 – R\$ 4.000,00

##### **123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 – 1493 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

##### **123641150.2.023 – Programa de Crédito Educativo**

3.3.90.48.00 – 1642 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte 000 – R\$ 15.000,00

##### **123641150.2.024 – Programa de Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Superior**

3.3.90.48.00 – 1644 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte 000 – R\$ 20.000,00  
**123651150.1.005 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias da Infra-Estrutura da Educação Infantil**  
4.4.90.51.00 – 1657 – Obras e Instalações – Fonte 505 – R\$ 5.000,00  
**123671150.2.020 – Manutenção das Atividades de Educação Especial**  
3.3.90.39.00 – 1808 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 – R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
27 de Agosto de 2013.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**